



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 045/2023
DISPENSA DE VALOR Nº 0531/2023
PROCESSO Nº: 2518/2023

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CART. IDENT:	3.426.525-2 SSP/SE
CPF:	218.308.228-37
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADOCIVIL:	CASADO

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	ANDERSON B. VASCONCELOS LTDA
ENDEREÇO:	AV MARIA PASTORA, APT 203 BL XIII COND LUAR DA PRAIA 260 FAROLANDIA 49030-210
TELEFONE:	(79) 99653-4101
E-MAIL:	brenoanderson54@gmail.com Gegoldenengenharia@gmail.com
CNPJ Nº:	38.015.425/0001-47
REPRESENTANTE LEGAL:	ANDERSON BRENO VASCONCELOS
CPF:	067.05.405-64
CART. IDENT:	01.073.073-7 SSP/SE

O presente contrato está fundamentado no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e sua legislação complementar. Além do Processo Virtual nº 2518/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia na Elaboração do Projeto e Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), contemplando Levantamento Cadastral, contendo especificações e orçamento com aprovação nos respectivos Órgãos competentes para as Unidades da Rede Estadual da Saúde de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (art. 55, II, da Lei nº 8.666/93)

2.1. Os serviços serão prestados conforme descrição do Termo de Referência e o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento.

1



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a **Secretaria de Estado da Saúde**, pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 4.690,00 (Quatro mil e seiscentos e noventa reais)**.

3.2. O pagamento será realizado após a prestação do serviço e o atesto da respectiva fatura pelo fiscal do contrato, subsequente ao da prestação de serviços, contendo a certificação de que os mesmos foram prestados pelo Setor responsável pelo recebimento dos serviços, conforme cronograma de desembolso:

- a) Da entrega dos levantamentos cadastrais e Laudo de Vistoria – **Pagamento de 50%**
- b) Da entrega da Declaração de Aprovação dos órgãos competentes, orçamento atualizado e projetos impressos com as ART's – **Pagamento de 50%**

3.3. A SES efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do Termo de Aceite pelo gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva documentação que comprove Regularidade fiscal e trabalhista.

3.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da SES dos produtos faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento.

3.5. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número, a Nota de Empenho e os dados bancários da Contratada.

3.6. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O prazo de vigência do contrato é 12 (meses), a partir da data da sua assinatura.

4.2. O prazo de execução do objeto será de 180 (cento e oitenta dias) a partir da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço será prestado nas condições estipuladas no Termo de Referência, bem como,



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

supletivamente, na proposta de preços.

5.2. Agregam-se e vinculam-se a este contrato:

- a) o Termo de Referência;**
- b) o Processo da Dispensa de Valor e;**
- c) a Proposta Comercial da CONTRATADA.**

5.3. O recebimento do serviço será feito de acordo com o Termo de Referência e em conformidade com o artigo 73, I, *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, V, da Lei nº 8.666/93)

6.1. As despesas como pagamento do referido objeto correrão por conta de dotação orçamentária a ser especificada:

CÓD. DA UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	COMPLEMENTO ORÇAMENTÁRIO	VALOR
20401	10.302.0006	1288 – Estruturação Física das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	3.3.90.39	1500	1002	4.690,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

I – A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a)** Permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados.
- b)** Prestar todos os esclarecimentos necessários a boa execução dos serviços
- c)** Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas.

II – A CONTRATADA fica obrigada a:

- a)** Efetuar a entrega do Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), de acordo com as condições e prazos propostos e demais especificações do Termo de Referência anexado à Dispensa de Valor nº 2518/2022;
- b)** A contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade a Secretaria de Estado da Saúde, relativamente a esses encargos inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

c) A contratada não poderá transferir o objeto do contrato, seja total ou parcialmente, sem prévia anuência expressa do órgão contratante;

d) A contratada deverá seguir, na execução do Projeto, as normas de segurança inerentes à execução do serviço e definidas na Legislação, em especial no que toca ao fornecimento de Equipamentos de Proteção individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) a todos os funcionários;

e) A contratada deverá indicar, após assinatura do contrato, número de telefone e e-mail de funcionário ou setor responsável para contrato por parte da Contratante;

f) Havendo necessidade, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na lei 8.666/93, do valor reajustado no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002)

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

I – impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 2 (dois) anos;

II – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (art. 55, VIII, da Lei nº 8.666/93)

10.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, IX, da Lei nº 8.666/93)

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, XII, da Lei nº 8.666/93)

12.1. O presente Contrato se fundamenta nos termos da **Dispensa de Valor nº 0531/2023** (Processo Administrativo nº 2518/2023 - COMPRAS.GOV-SES) e no que não contrarie o interesse público, bem como:

I – Nas demais determinações da Lei 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, e dos Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

II – Nos preceitos do Direito Público;

III – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)

15.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os seguintes servidores para dirimir dúvidas que porventura surgirem no curso da execução, e que de tudo darão ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93):

- Tácito Vinícius Correia Silva, RG: 2.345.904-2 SSP/SE, CPF: 058.415.575-13
- Adriano Matheus Oliveira Santos, RG: 3.081.658-0 SSP/SE, CPF: 028.250.015-46

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe com o único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 26 de junho de 2023.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pelo Secretário WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CONTRATANTE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Anderson Breno Vasconcelos
ANDERSON B. VASCONCELOS LTDA

Representada por ANDERSON BRENO VASCONCELOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Thiago Silva*
CPF

2. *Santos*
CPF